



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 032/2014 – SID 11.914.787-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

SEAB
Pág. 30
NUCONV

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 032/2014, QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, representada pelo seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, já qualificado, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **OZIEL NEIVERT**, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 11.914.787-5, resolvem firmar o presente **TERMO DE DENÚNCIA**, por mútuo acordo, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do Instrumento principal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a denúncia do **Convênio nº 032/2014** celebrado em 30 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Fica denunciado, por mútuo acordo, o Convênio que trata o protocolado sob nº 11.914.787-5, conforme previsão da Cláusula Décima Segunda, com a conseqüente extinção de direitos e obrigações recíprocas, para nada mais havendo reclamar um do outro partícipe no que diz respeito ao Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A denúncia do Convênio produzirá seus efeitos a partir da data da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, que deverá ocorrer até o quinto dia útil da data da celebração deste instrumento jurídico, cuja iniciativa será de responsabilidade da SEAB.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Oziel Neivert
Prefeito de Fernandes Pinheiro